



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 7 DE MARÇO DE 2022

INDICAÇÃO

Indicação Nº 156/2022 -

Assunto: Indica ao Sr. Prefeito Municipal. Dr. Paulo de Oliveira e Silva, estudos para que o Distrito de Martim Francisco seja beneficiado no futuro Projeto de Habitação Urbana, que está em estudos nas diversas Secretarias Municipais.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Indicação Nº 157/2022 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, por intermédio da Secretaria competente, que realize estudos da possibilidade de implantação de lombada, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira entre os nº. 325 e 350.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 158/2022 -

Assunto: INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, REVITALIZAÇÃO DE ASFALTO AO FINAL DA RUA ANTÔNIO MOI, BAIRRO SANTA LUZIA

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 159/2022 -

Assunto: Solicito a Limpeza nos terrenos localizados ao fundo do muro do Cemitério com a Avenida 22 de Outubro.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 160/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA NAS MARGENS, E, NO INTERIOR DO CÓRREGO SANTO ANTONIO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 161/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA JÚLIA GARDINALLI BAZUCO – JARDIM PAULISTA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 162/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA LÁZARO GONÇALVES– JARDIM QUARTIERI. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 163/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS REDUTORES DE VELOCIDADE NA AVENIDA ARIIVALDO SIQUEIRA FRANCO.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 164/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA QUADRA DA EMEB PROFESSORA ANA ISABEL DA COSTA FERREIRA. **Autoria:** MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 165/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE MELHORIAS NA PRAÇA LUIZ MATHEUS MAYLASKI, NO BAIRRO JARDIM PATRÍCIA.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 166/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE REMARCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NAS RUAS DO BAIRRO JARDIM PATRÍCIA.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 167/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE PRÓXIMO AO NÚMERO 482 DA RUA ESTÓRGIO COELHO, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 168/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ROÇAGEM DO MATO NA ÁREA ONDE HOVE O PLANTIO DE ARVORES, AO REDOR DO CAMPO DO PARQUE DAS LARANJEIRAS. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 169/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OBRAS DE MELHORIAS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA UMBERTO FRITELLA, NO JARDIM NOVACOOP.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 170/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA ATLÂNTICA, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO MORRO VERMELHO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 171/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA VIABILIZAR A PAVIMENTAÇÃO DA RUA LINHA DA PENHA, NO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 172/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO DA RUA ARISTIDES GURJÃO, NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 173/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA PRAÇA PADRE JOSÉ TEÓFILO ALBEJANTE – TUCURA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 174/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VIELAS DO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 175/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, A REMARCAÇÃO OU RETIRADA DA FAIXA DE PEDESTRES DA AVENIDA DA SAUDADE.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 176/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVERIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE PODA ÁRVORE SITUADA NA RUA 29 DE JUNHO – SANTA LUZIA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 177/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a realização dos serviços de limpeza e demais medidas necessárias para prevenir animais peçonhentos na CEMPI Professora Cleusa Marilene Vieira de Mello.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 178/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a realização dos serviços de limpeza e roçagem nos canteiros da Avenida Walter de Pieri.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 179/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a realização dos serviços de reparos dos aparelhos de ar condicionado, bem como dos telefones de atendimento ao público, na ESF Doutor José Antônio Seixas Pereira.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 62/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações acerca de todos os gastos com viagens a Brasília e também qualquer viagem que foi realizada para outros municípios, dos cargos em comissão do governo Paulo Silva, no período de janeiro de 2021 até a presente data, com cópia dos documentos, empenhos e das prestações de contas. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 63/2022 -

Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA RUA FRANCISCO PARRA HERNANDES – JARDIM NAZARETH.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 64/2022 -

Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA RUA SEBASTIÃO EUZÉBIO DE OLIVEIRA – JARDIM NAZARETH.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 65/2022 -

Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA RUA JOSÉ VICTÓRIO MORGON – JARDIM PAULISTA.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 67/2022 -

Assunto: REQUEREMOS ALTERAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 052/2022 HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, PARA QUE SEJA RELIZADA A REFERIDA HOMENAGEM NO DIA 28 DE MARÇO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 18H30, APÓS A ABERTURA DOS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.
Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 68/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, INFORMAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO DO MUNICIPIO NO PROGRAMA DO GOVERNO DE SÃO PAULO “NOVA FROTA – SP NÃO PARA”
Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 69/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENVIE A ESTA CASA INFORMAÇÕES SOBRE A FALTA DE MATERIAIS PARA COLETA DE EXAMES E DEMAIS INSUMOS.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 70/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER) DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENVIE A ESTA CASA INFORMAÇÕES SOBRE POSSÍVEIS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DE TERRA DA RODOVIA ELZIO MARIOTONI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 71/2022 -

Assunto: REQUER A ALTERAÇÃO DE DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE DISCUSSÃO E DEBATE SOBRE O POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO E PROJETO DE LEI Nº 137/2021.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento Nº 72/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, CÓPIA DE CONTRATOS FIRMADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 73/2022 -

Assunto: Reitero o Requerimento 517 de 2021, endereçado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, solicitando informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº 14.231/2021, que dispõe sobre fisioterapeutas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 74/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre o rompimento do asfalto da Rua José Francaco, que causou acidentes na referida via.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 75/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações e documentos relativos ao contrato de locação do imóvel onde está sediado o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD).

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 76/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre o número de sessões de hemodiálise realizados na Santa Casa, sob intervenção, no ano de 2021.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 77/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre os Jornais Oficiais de Mogi Mirim.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 78/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre o estoque de insumos e materiais hospitalares na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do município.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 79/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre a disponibilidade de professores de apoio na rede municipal de ensino.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 46/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AO DIA NACIONAL DO IMIGRANTE ITALIANO, COMEMORADO EM 21 DE FEVEREIRO E A DIRETORIA EXECUTIVA DA SOCIETÀ EMILIA ROMAGNA BAIXA MOGIANA

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 47/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR EDISON RAMOS MACHADO, OCORRIDO DIA 25 DE JANEIRO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 49/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A PATRULHA MARIA DA PENHA, PELOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 50/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA LUZIA APARECIDA MOREIRA, OCORRIDO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 51/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR FELIPE DURAN GONÇALES, OCORRIDO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 52/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA OLINDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, OCORRIDO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 53/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA CELEBRAÇÃO DO 2º ANIVERSÁRIO DA IGREJA MINISTÉRIO JESUS “O LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ”. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção N° 54/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES PELO DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO, CELEBRADO EM 24 DE FEVEREIRO, EM NOME DA SRA. ROSA MARIA SILVA.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Moção N° 55/2022 -

Assunto: Moção de pesar, com um minuto se silêncio, pelo falecimento da Sr. Luis Siqueira Lopes, ocorrido no dia 19 de fevereiro de 2022.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 48122

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 015/22
[Proc. Adm. 1933/2022]

Mogi Mirim, 25 de fevereiro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 207/2006, que trata sobre o quadro de pessoal Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim.

Com o reajuste do Piso Nacional do Magistério para R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para jornada de trabalho semanal de 40 horas, a partir de 01 de fevereiro de 2022, os cargos presentes no quadro de servidores com referências salariais menores, ficam abaixo do piso nacional, fazendo com que a municipalidade necessite complementar os valores para suprir esta Constitucionalidade.

Anteriormente a municipalidade, por determinação judicial, incluiu no quadro de profissionais do magistério o emprego de Educador Infantil, conforme Lei Complementar nº 314/2016, que regulamentou o pagamento de complemento salarial ao piso do magistério sob a rubrica "Diferença Salarial do Educador Infantil", que não será revogado por este Projeto de Lei.

Deste modo, a complementação salarial para a competência 2022, atenderá a proporcionalidade das jornadas de trabalho de cada cargo, seguinte forma:

JORNADA SEMANAL	PISO NACIONAL
40h	R\$ 3.845,63
25h	R\$ 2.403,51
20h	R\$ 1.922,81

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 48122

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR E CLASSE SALARIAL DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 11738/2008, fica garantido o piso salarial federal aos profissionais do quadro de pessoal do Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim, ficando o valor salarial alterado nos termos da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A remuneração bruta dos profissionais do magistério passará a ter a seguinte composição:

I – salário base correspondente às classes salariais DO/06 a DO/10, SP/07 a SP/09, dos empregos constantes no Anexo I, e evoluções salariais conforme Lei Complementar nº 207/2006 que trata do Estatuto do magistério público do município de Mogi Mirim;

II – diferença correspondente ao piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica menos o valor do salário base mencionado no inciso I deste artigo;

III – outras verbas, relativas a benefícios e vantagens pessoais e coletivos, a que fizer jus, individualmente, cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 2º A diferença entre o salário base e o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, será pago em parcela destacada, sob a denominação de “Complemento Piso Nacional do Magistério”.

Art. 3º O salário base continuará sendo reajustado anualmente, conforme disciplinado pela legislação municipal específica para as demais categorias funcionais.

Art. 4º A parcela remuneratória correspondente à diferença salarial dos profissionais do magistério será reajustada nas datas e conforme os índices fixados pela legislação federal específica.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 48122

FOLHA Nº 05

Art. 5º Para o fim de cálculos de benefícios e vantagens de natureza pessoal de cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável, serão consideradas as parcelas relativas ao “salário base” e a “complemento piso nacional do magistério”.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de fevereiro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 48/22

FOLHA Nº 06

Anexo I Empregos de Provisão Efetivo

COD.	CARGOS	CARGA HORÁRIA	GRUPO/ OCUPAÇÃO
169	Prof. Ed. Básica Área Esp Física	20h/sem	DO/06
171	Prof. Educação Básica de Apoio	25h/sem	DO/06
412	Prof. Ed. Bás Área Esp Artes Plásticas	20h/sem	DO/06
413	Prof. Ed. Básica Área Esp Inglês	20h/sem	DO/06
414	Prof. Ed. Básica Área Esp Ciências	20h/sem	DO/06
415	Prof. Ed. Bás Área Esp Informática	20h/sem	DO/06
416	Prof. Ed. Bás Área Esp Educ Física	20h/sem	DO/06
417	Prof. Ed. Básica Área Esp Geografia	20h/sem	DO/06
418	Prof. Ed. Básica Área Esp História	20h/sem	DO/06
419	Prof. Ed. Básica Área Esp Matemática	20h/sem	DO/06
420	Prof. Ed. Bas Área Esp Língua Portuguesa	20h/sem	DO/06
172	Prof. de Ed. Básica Ed. Especial-DV	25h/sem.	DO/08
173	Prof. de Ed. Básica Ed. Especial-DA	25h/sem.	DO/08
409	Professor de Educação Básica	25h/sem.	DO/08
411	Prof. de Ed. Básica Ed. Especial-DM	25h/sem.	DO/08
181	Professor de Primeira Infância	40h/sem.	DO/10
408	Educador de Ações Pedagógicas	40h/sem.	SP/07
422	Vice – Diretor de Escola Noturno	25h/sem.	SP/09



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 49122
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 016/22

[Proc. Adm. 2381/22]

Mogi Mirim, 25 de fevereiro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sônia Regina Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 205/2006, que trata sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim.

Com o reajuste do Salário Mínimo Nacional para R\$ 1212,00 (um mil, duzentos e doze reais) a partir de 01 de janeiro de 2022, alguns cargos com referências salariais menores, ficam abaixo do piso nacional, fazendo com que a municipalidade necessite complementar os valores para suprir esta Constitucionalidade.

Anteriormente a municipalidade realizou alteração de referências salariais pela Lei Complementar nº 333/2019, que elevou todas as referências salariais acima do mínimo daquele ano, mas com a imposição da Lei Complementar nº 173/2020, que não permitiu aumentos de salários, novamente acometeu de alguns cargos ficarem com salário abaixo do mínimo nacional.

Deste modo, a municipalidade busca a ampliação das referências salariais da seguinte forma:

DE:	PARA:
Classe e Grupo Salarial	Classe e Grupo Salarial
05/OP (R\$ 1.128,37)	06/OP (R\$ 1.263,78)
03/TA (R\$ 1.134,56)	04/TA (R\$ 1.270,71)

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 49122

FOLHA Nº 04

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alterar as referências salariais dos ocupantes dos empregos públicos municipais, constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, relacionados na tabela abaixo:

DE: Classe e Grupo Salarial	PARA: Classe e Grupo Salarial
05/OP	06/OP
03/TA	04/TA

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de março de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de fevereiro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 50/22

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 017/22

[Proc. Adm. 1934/22]

Mogi Mirim, 25 de fevereiro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sônia Regina Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 205/2006, que trata sobre o quadro de pessoal de pessoal da Administração Direta do município de Mogi Mirim.

Com o reajuste do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde, para R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) de percentual 12,90% que regulamenta a Leis cargos presentes no quadro de servidores com referências salariais menores, ficam abaixo do piso nacional, fazendo com que a municipalidade necessite complementar os valores para suprir esta Constitucionalidade.

Anteriormente a sancionou a Lei Complementar nº 334 de 10 de abril de 2019 que regulamentava o reajuste do piso nacional da categoria conforme valores constantes na Lei Federal nº 13708/2018.

Com o Projeto de Lei, a municipalidade busca regulamentar o piso nacional da categoria para a competência 2022 de acordo com as Leis Federais nº 13708/2018 e nº 14.303/2022.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 50127

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR E CLASSE SALARIAL DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento as Leis Federais nº 13.708/2018 e nº 14.303/2022 fica garantido aos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde, do quadro de pessoal da Administração Direta, o piso salarial nacional da categoria, ficando o valor salarial desses empregos alterado nos termos da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A remuneração bruta dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde passará a ter a seguinte composição:

I – salário base correspondente às classes salariais OP/01 E TA/02 e evoluções salariais conforme art. 46, I, da Lei Complementar nº 205/2006;

II – diferença correspondente ao piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde, menos o valor do salário base mencionado no inciso I deste artigo;

III – outras verbas, relativas a benefícios e vantagens pessoais e coletivas, a que fizer jus, individualmente, cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 2º A diferença entre o salário base e o piso salarial nacional para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde, será pago em parcela destacada, sob a denominação de “Piso Nacional dos Profissionais de Saúde”.

Art. 3º O salário base continuará sendo reajustado anualmente, conforme disciplinado pela legislação municipal específica para as demais categorias funcionais.

Art. 4º A parcela remuneratória correspondente à diferença salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde será reajustada nas datas e conforme os índices fixados pela legislação federal específica.

Art. 5º Para o fim de cálculos de benefícios e vantagens de natureza pessoal de cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável, serão consideradas as parcelas relativas ao “salário base” e a “Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde”.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 50123

FOLHA Nº 05

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Revoga-se a Lei Complementar nº 334/2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de fevereiro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 5122

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 018/22

Mogi Mirim, 3 de março de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sônia Regina Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 205/2006, que trata sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim.

Atualmente, a municipalidade conta com 2556 servidores em seu quadro, os quais podem realizar a opção do benefício de cesta básica, deste modo, se todos optarem pelo benefício, o total de servidores que receberão o benefício gratuitamente é de 892 (oitocentos e noventa e dois), sendo que os demais deverão efetuar a contribuição dos percentuais respectivos, de acordo com sua referência salarial (salário base, sem benefícios e desconsiderando tempo de serviço), conforme tabela abaixo:

Nº de Funcionários	Grupo e Nível Salarial	Faixa Base	Salário	Vencimentos Fixos	Cesta	Valor Restituído
892	01 a 07 OP, 01 a 05 TA, 01 a 04 DOP, 01 SP	R\$ 1.128,00 a R\$ 2.294,00		R\$ 1.128,00 a R\$ 7.553,00	Isento	R\$ 0,00
73	08 OP, 06 TA, 05 DO, 02 a 04 SP	R\$ 1.585,00 a R\$ 1.777,00		R\$ 1.585,00 a R\$ 4.099,00	10%	R\$ 31,00
724	09 OP, 07 e 08 TA, 06 e 07 DO, 05 SP	R\$ 1.775,00 a R\$ 2.223,00		R\$ 1.775,00 a R\$ 14.600,00	30%	R\$ 93,00
432	09 TA, 01 a 04 UN., 08 DO, 06SP	R\$ 1.823,00 a R\$ 2.723,00		R\$ 1.823,00 a R\$ 10.430,00	50%	R\$ 155,00
435	10TA, 05 a 11 UN., 09 e 10 DO, 07 a 14 SP	R\$ 3.540,00 a R\$ 6.634,00		R\$ 3.540,00 a R\$ 6.634,00	100%	R\$ 310,00

Com a proposta de alteração dos incisos I ao V do artigo 53 da Lei Complementar em apreço, a municipalidade busca ampliar o total de servidores que poderão ser beneficiados com isenção total para o recebimento de cesta básica, uma vez que, a legislação vigente não considera os benefícios salariais dos servidores com maiores tempos de serviço.

Entretanto, ocorre uma disparidade quando se utiliza a base salarial e não o total de vencimentos, como é o caso de um servidor recém-admitido para um servido com um tempo de serviço mais elevado, exemplo:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- servidor admitido de 01 de janeiro de 2007 até a presente data (sem benefícios) ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com referência salarial DO/08, com vencimentos totais de R\$ 2.230,98, para fazer jus ao benefício, terá o desconto é de 50% do valor da cesta básica em seus vencimentos;
- servidor admitido antes de 01 de janeiro de 2007 (com benefícios – biênios, Adicional de Tempo de Serviço, Sexta Parte, Assiduidade Fixa e outros) ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com a mesma referência salarial DO/08, de R\$ 2.230,98 só que com um total de vencimentos de R\$ 10.000,00 para fazer jus ao benefício, terá o desconto dos mesmos 50% do valor da cesta básica em seus vencimentos.

Esta disparidade ocorre na grande maioria dos cargos, por existir esta lacuna de benefícios entre janeiro de 2007 a abril de 2019, quando a legislação foi alterada e ampliada para conceder benefícios a todos os servidores.

Assim a referida alteração proposta busca diminuir esta disparidade, ampliando o benefício de forma total para um maior número de servidores.

Nº de Funcionários	Vencimentos Fixos	Cesta	Valor Restituído
1239	Até R\$ 3.000,00	Isento	R\$ 0,00
431	De R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	10%	R\$ 31,00
280	De R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	30%	R\$ 93,00
154	De R\$ 5.000,01 à R\$ 6.000,00	50%	R\$ 155,00
452	Acima de R\$ 6.000,01	100%	R\$ 310,00

Quanto ao benefício de Passe Trabalhador, o parâmetro de concessão necessita ser o mesmo do benefício de Cesta Básica, ampliando de aproximadamente 700 servidores atendidos para 1239, assim sendo, concluindo-se que por não atingirem uma faixa de vencimentos superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), receberão ambos os benefícios sem nenhuma forma de desconto em seus vencimentos mensais.

Também será estipulado que, o teto de vencimentos será automaticamente reajustado com o percentual reajustado nos dissídios coletivos dos servidores desta municipalidade, para não prejudicar os beneficiários em ambos os benefícios.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 55/22

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 52, 53 e 54, da Lei Complementar 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 52. Aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, ativos, inativos ou pensionistas, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedido cesta básica ou cartão alimentação, a critério da Administração, desde que não registrem as seguintes ocorrências:

I – estiverem no gozo de licença sem remuneração;

II – que tiverem duas ou mais faltas injustificadas no mês;

III – no mês em que receberam uma segunda advertência dentro de um período de 12 meses;

IV – no mês que receberam suspensão.

§ 1º A forma de concessão do cartão alimentação será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, onde constará o valor e o percentual de participação proporcional dos servidores públicos municipais.

§ 2º As cestas básicas fornecidas aos servidores municipais que optarem por esta modalidade serão disponibilizadas por meio de entrega domiciliar "ponto-a-ponto", passando o servidor, ou quem de direito, recibo da efetiva entrega.

Art. 53. A cesta básica será entregue ao servidor na seguinte conformidade:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 55/22

FOLHA Nº 06

I – integralmente aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – mediante pagamento de 10% (dez por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – mediante pagamento de 30% (trinta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V - mediante pagamento de 100% (cem por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos superiores a R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo);

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

- a) salário base e/ou subsídio;*
- b) biênio;*
- c) adicional de tempo de serviço;*
- d) sexta-parte;*
- e) assiduidade fixa;*
- f) adicional de periculosidade;*
- g) adicional de insalubridade;*
- h) salário família;*
- i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;*
- j) quebra de caixa;*
- k) função gratificada;*
- l) complemento salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento.*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 55122

FOLHA Nº 07

§ 2º A participação proporcional do servidor no custo da cesta básica, como estabelecido nos incisos I a IV, será mantida no caso de afastamento do servidor junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nas mesmas proporções de seu enquadramento, sendo que o pagamento da parte cabível ao servidor será feito mediante boleto a ser emitido pela Gestão de Pessoas.

§ 3º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício, previsto nos incisos I ao IV do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores desta municipalidade.

Art. 54. Aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, que percebam o total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), será concedido o passe do trabalhador, desde que não se enquadrem nas seguintes ocorrências:

I – estar em licença sem remuneração;

II – estar afastado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

III – estar em gozo de férias;

IV – estar em licença maternidade;

V – estar exercendo função gratificada ou cargo em comissão;

VI – estar afastado respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

a) salário base e/ou Subsídio;

b) biênio;

c) adicional de tempo de serviço;

d) sexta-parte;

e) assiduidade fixa;

f) adicional de periculosidade;

g) adicional de insalubridade;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 55/22

FOLHA Nº 08

- h) salário família;*
- i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;*
- j) quebra de caixa;*
- k) função gratificada;*
- l) complemento salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento.*

§ 2º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto no caput do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores desta municipalidade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Leis Complementares nº 265/2013 e 272/2013.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 45122

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 012/22
[Proc. Adm. nº 2002/2002]

Mogi Mirim, 21 de fevereiro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa estabelecer o Regime Especial de Adiantamento, para atender a organização de eventos esportivos, culturais e científicos, quando o Município os patrocinar ou deles participar.

Justifica-se a presente matéria, considerando que faz-se necessário a realização periódica de eventos esportivos, culturais e artísticos para entretenimento da laboriosa população mogimiriana com difusão à comunidade, dando oportunidade a todos de acesso à cultura, o esporte e lazer. A Prefeitura Municipal não dispõe, muitas vezes, de recursos suficientes para realização de todos os eventos, demandando ações visando atuar com criatividade e respeito ao dinheiro público, sem deixar de lado a qualidade dos eventos e a importância social dos mesmos.

Durante a realização desses eventos de modo geral, surgem despesas imprevistas que não são possíveis mensurar em tempo hábil, de modo que se possa realizar por meio dos procedimentos normais de execução da despesa pública, sendo necessário, portanto, que haja um valor disponível para arcar com esses gastos, porém passíveis de prestação de contas de acordo com as exigências legais pertinentes.

Portanto, são essas as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o **Regime Especial de Adiantamento** para atender as despesas emergenciais de pequeno vulto, que ocorrem durante a realização dos eventos a serem realizados pelo Município, as quais deverão ser empenhadas em nome da Comissão Municipal de Eventos, legalmente constituída pelo Senhor Prefeito Municipal, a qual será responsável pela devida prestação de contas dentro do prazo legalmente estabelecido.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 45122

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 2022

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ADIANTAMENTO PARA ATENDER A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E CIENTÍFICOS, QUANDO O MUNICÍPIO OS PATROCINAR OU DELES PARTICIPAR.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizar a estabelecer o **Regime Especial de Adiantamento**, para atender as seguintes despesas de caráter excepcional:

- I - despesas emergenciais de pequeno vulto;
- II - organização e realização de eventos esportivos, culturais e científicos quando o Município os patrocinar ou deles participar;
- III - realização de inscrições nos eventos citados no inciso anterior.

Parágrafo único. As despesas de pequeno vulto a que se refere o inciso I deste artigo, não podem ser superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 2º O adiantamento a que se refere esta Lei destina-se a atender somente a eventos imprevistos, onde não haja tempo hábil para o uso do processo normal, ou para atender as despesas imprevisíveis dos eventos programados.

Art. 3º O Regime Especial de Adiantamento de que trata esta Lei, em obediência ao princípio da economicidade, será precedido da apresentação de 03 (três) orçamentos, sempre que possível, e empenho em nome da Comissão Municipal de Eventos, legalmente constituída pelo Prefeito Municipal, a qual será responsável pela devida prestação de contas dentro do prazo legalmente estabelecido.

Art. 4º A prestação de contas do Regime Especial de Adiantamento será apresentada até 15 (quinze dias) após a realização do evento obedecendo à legislação pertinente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 45/22
FOLHA Nº 05

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ensejará a abertura de procedimento administrativo para apurar possíveis responsabilidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de fevereiro de 2022.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 32 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 40622

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 013/22

[Proc. Adm. nº 4060/21]

Mogi Mirim, 22 de fevereiro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Por força da Lei Municipal nº 3.990, de 17 de dezembro de 2004, este Município concedeu Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel à Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana "Fonte Viva".

A concessão foi dada por 30 (trinta) anos, objetivando a construção da sede própria da entidade. Porém, a entidade teria o prazo de 6 (seis) meses para iniciar as obras e encerrá-las em 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 3º do mencionado dispositivo legal.

Ocorre, senhores Edis, que por fatores que comprometeram a estrutura financeira da entidade, dentre outros motivos de força maior, impediram que a mesma pudesse cumprir com a exigência dos prazos, isto é, ficou impossibilitada de iniciar e terminar as obras de sua sede própria, o que pode resultar na perda da concessão, por meio de revogação da Lei que autorizou o ato.

Diante desta situação, a entidade ainda permanece em um prédio alugado na Chácara São Marcelo, mas, manifestou pedido para que lhe déssemos novo prazo para iniciar as obras e concluí-las, de modo que possa construir sua sede própria onde poderá, de uma forma ainda melhor e mais abrangente, fazer o atendimento aos autistas, público alvo dos trabalhos que desenvolve há anos em Mogi Mirim.

Em face ao exposto, considerando que o prazo estabelecido na Lei primária era muito exíguo, o que também foi um dos fatores que impediu que a entidade o cumprisse, decidi esta Municipalidade em conceder, e atendendo ao pedido da entidade, um prazo maior de 2 (dois) anos para início das obras de construção e de 3 (três) anos para encerrá-las.

A princípio, o objetivo era apenas estabelecer novo prazo, já que o Poder Público não retomou o imóvel com a revogação expressa da Lei de concessão, ou seja, o dispositivo legal ainda encontra-se em vigor, e, uma Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue, conforme preceitua o Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942, que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito. Porém, por um entendimento jurídico, decidiu-se por editar um novo Projeto de Lei dando a concessão da mesma área à entidade, revogando-se a Lei anterior.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 40122

FOLHA Nº 04

Por fim, a medida é uma forma de esta Municipalidade colaborar com uma entidade que tem desenvolvido um trabalho atuante, incansável e eficiente em prol dos portadores do **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 46122

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA "FONTE VIVA", E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º do artigo 112 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa de bem imóvel, a título gratuito, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA "FONTE VIVA"**, cadastrada no CNPJ sob nº 04.708.024/001-50, situada à Rua Waldemar Zingra, nº 208, Chácara São Marcelo, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para uso de uma área de terreno de propriedade do Município, localizada à Rua Benedito da Cunha Campos, Jardim Nazareth, Bairro Aguardente do Reino, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DA ÁREA: *Gleba A - Mede 42,00 metros de frente para a Rua Benedito da Cunha Campos; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 78,05 metros, confrontando com a Gleba "B"; do lado esquerdo de quem olha da rua para o imóvel mede 62,00 metros e confronta com a EMEI Jardim Paulista, e nos fundos mede 44,60 metros, confrontando com a Super Wats, encerrando esta descrição com área de 2.941,08 metros quadrados.*

Parágrafo único. A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a instalação da sede própria da entidade objeto desta Lei, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do contrato de concessão a que se refere o art. 1º desta Lei constam do termo incluso parte integrante da mesma.

Art. 3º A entidade concessionária deverá iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-la no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 40122

FOLHA Nº 06

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, após autorização legislativa.

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei.

Art. 5º Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 6º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

dezembro de 2004.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.990, de 17 de Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de fevereiro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 33 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 47122

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 014/22

[Proc. Adm. 2715/22]

Mogi Mirim, 23 de fevereiro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar o art. 14 da Lei Municipal nº 3.101, de 3 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a administração do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus.

O artigo que se pretende alterar a redação, estabelece o prazo de 15 (quinze) anos para a concessão de exploração de transporte coletivo, podendo ser prorrogado uma única vez por 5 (cinco) anos.

Ocorre que faz-se necessário que a prorrogação seja alterada para mais 6 (seis) meses, em iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

É justa esta alteração considerando que esta Administração Pública está em estudos para a implantação de um novo mecanismo para a contratação de transporte coletivo e necessita-se de tal prazo para conclusão e realização de um novo processo licitatório, para adequar o atual sistema e não prejudicar a prestação do serviço.

Vale acrescentar que tal condição, ou seja, a alteração aqui proposta já foi aceita pela atual empresa concessionária.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 47/22

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.101, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14, da Lei Municipal nº 3.101, de 03 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Administração do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus no Município de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. A concessão para exploração do serviço de transporte coletivo será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, em iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 1º da Lei Municipal nº 4.274, de 27 de dezembro de 2006, que alterou o art. 14 da Lei Municipal nº 3.101, de 03 de dezembro de 1998.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de fevereiro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 34 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 561/2022

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 019/22

[Proc. Adm. nº 2897/22]

Mogi Mirim, 4 de março de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro de 2021, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados à Secretaria de Governo.

O crédito adicional especial suplementar, por superávit financeiro de 2021, será aberto para pagamento de aluguéis nas seguintes repartições públicas: CEJUSC, Cartório Eleitoral e INSS, para o exercício de 2022.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 170.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial, por superávit financeiro de 2021, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

01.31	CHEFIA DE GABINETE	
01.31.11	Gestão do Gabinete	
01.31.11.04.122.1001.2124	Manut. Ativ. do Gabinete de Portas Abertas e nas Ruas	
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	170.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	170.000,00

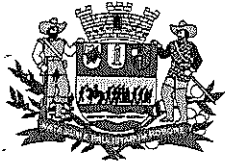
Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2022, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 38 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 51/22

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 2022.

Estabelece como Ato de Vandalismo no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Pichação em Prédios Públicos, Praças, Fachadas de Edificações, Ruas e Monumentos. "Projeto Antivandalismo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Estabelece como Ato de Vandalismo no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Pichação em Prédios Públicos, Praças, Fachadas de Edificações, Ruas e Monumentos, usando tinta em spray aerossol, dificilmente removível, estêncil ou mesmo rolo de tinta, frases de protesto, insultos ou mesmo letras que aparentemente não tenham significado algum, por se tratarem de crimes ambientais, conforme Art. 65, da Lei nº 9.605/98. "Projeto Antivandalismo".

Parágrafo Primeiro. O disposto no "caput" deste artigo excetua-se a propaganda eleitoral partidária e intrapartidária, regida pela Lei Eleitoral nº 9.504/1997 e demais publicações do TSE – Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Estarão os infratores sujeitos à restaurarem e restituírem o bem Próprio Público, sendo que os valores e prazos serão estabelecidos pelo Poder Executivo, representado na pessoa do Prefeito Municipal que disciplinará as penalidades, incluindo-se os casos de reincidência.

Parágrafo Segundo. O dinheiro arrecadado com a aplicação da multa de que trata o "caput" deste artigo será revertida para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Mogi Mirim por meio do FAIC - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 02 de fevereiro de 2022.


VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
"Líder PSDB"



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2022

Institui o Programa de Estímulo ao Escotismo nas Escolas da Rede Pública de Mogi Mirim. “Escotismo na Escola”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo ao Escotismo nas Escolas da Rede Pública da Cidade de Mogi Mirim: “Escotismo na Escola”.

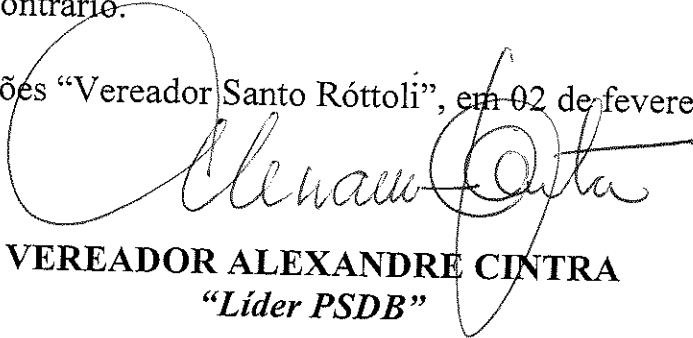
Art. 2º O objetivo do Estímulo ao Escotismo nas Escolas da Rede Pública de Mogi Mirim é que as crianças e jovens da Rede Pública de Ensino tenham oportunidade de aprenderem e se desenvolverem socialmente, através de atividades escoteiras que possam acontecer em áreas abertas e/ou quadras de esporte, em contra turno, como atividade extracurricular, contando com a participação de alunos, professores e escoteiros voluntários com foco em melhorar o aprendizado e desenvolvimento dos alunos que aprenderão de uma forma baseada em valores, respeito, amizade, civismo, fraternidade e amor pela natureza.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de Mogi Mirim ficará encarregada de elaborar, juntamente com os Escoteiros sediados nesta Municipalidade um cronograma, a ser desenvolvido para as crianças assim como as faixas etárias que esta Lei abrangerá.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 02 de fevereiro de 2022.


VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2022.

Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, a “SEMANA MUNICIPAL ANTIVANDALISMO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim a “SEMANA MUNICIPAL ANTIVANDALISMO”, a ser realizada anualmente, durante o mês de abril todos os anos.

Art. 2º O objetivo é que a Semana Municipal Antivandalismo seja destinada à divulgação, palestras, debates e ações educativas nas UBSs – Unidades Básicas de Saúde, Cempis – Centro Educação Primeira Infância, Emebs – Escolas Municipais de Ensino Básico, promovidas com o objetivo de conscientizar da população sobre a importância de se manter limpo os próprios públicos e a cidade. Dessa forma, o poder público em conjunto com os conselhos municipais, a sociedade civil, as escolas, os pais de alunos e a população em geral terão suas respectivas atenções voltadas aos problemas e a importância da preservação de bens públicos assim como da cidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 02 de fevereiro de 2022.

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2022

Modifica-se a sétima (7ª) linha do quadro indicativo disposto no Art. 2º do presente projeto de lei, da seguinte forma:

Onde se lê:

01.49.12.10.301.1004.2256	Fornecimento de Medic. Insumos Hosp. Suplementos
----------------------------------	--------------------------------------------------

Leia-se:

01.49.12.10.303.1004.2029	Fornecimento de Medic. Insumos Hosp. Suplementos
----------------------------------	--------------------------------------------------

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 24 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente


VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICA-SE N.º 01/2021 AO PROJETO DE LEI 184 DE
2021**

Modifica-se o parágrafo 8º, do artigo 2º, que passa a vigor com a seguinte redação:

“[...]

§ 8º A empresa que receber os incentivos fiscais previstos em Lei terá o prazo de 2 (dois) anos após a expedição do Alvará para início das obras, para iniciar a produção no caso de Instalação ou Ampliação e no caso de Modernização este prazo será de 1 (um) ano após a expedição do Decreto, podendo os prazos serem prorrogados por até 12 meses, a pedido do interessado, com a devida justificativa técnica, que deverá ser avaliada pela Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, que decidirá pela aprovação ou rejeição da solicitação.”

[...]”



VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA